



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 012/2015

PAE N. 73.369/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, AS EMPRESAS TUPY S/A, WHIRLPOOL S/A UNIDADE ELETRODOMÉSTICOS E SCHULZ S/A, O CONDOMÍNIO PERINI BUSINESS PARK E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESC**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ/MF 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.777.341/0001-66, neste ato representado pelo Senhor Fabrizio Machado Pereira, as empresas **TUPY S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 84.683.374/0003-00, **WHIRLPOOL S/A UNIDADE ELETRODOMÉSTICOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 89.105.999/0039-50, e **SCHULZ S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 84.693.183/0001-68, o **CONDOMÍNIO PERINI BUSINESS PARK**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.600.443/0001-37, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob o n. 84.683.416/0001-41, neste ato representados pelos seus Representantes Legais, doravante denominados **CONVENIADOS**, resolvem firmar este Convênio, em conformidade com Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação entre o **CONVENENTE** e os **CONVENIADOS**, no intuito de serem disponibilizadas ao Convenente 3 (três) salas, sendo cada uma de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), aproximadamente, localizadas em Joinville/SC, nos endereços (1) Rua Albano Schmidt, 3.400 - ao lado da portaria II do Corpo de Bombeiros - Boa Vista, (2)

Rua Dona Francisca, 8.300 - Distrito Industrial, e (3) Rua Dona Francisca, 7.173 - Zona Industrial Norte, e 78 (setenta e oito) estagiários, a serem contratados pelo SESI, sendo 39 (trinta e nove) com carga horária de 6h e 39 (trinta e nove) com carga horária de 4h, bem como 3 (três) supervisores de estágio, para a atualização do cadastro de eleitores do Município de Joinville, com a coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete aos **CONVENIADOS**:

a) SESI: Disponibilizar, sem ônus para o Conveniente, 78 (setenta e oito) estagiários e 3 (três) supervisores, para as atividades referentes à coleta de dados biométricos.

b) TUPY S/A, WHIRLPOOL S/A UNIDADE ELETRODOMÉSTICOS, SCHULZ S/A, CONDOMÍNIO PERINI BUSINESS PARK E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE: Ceder, sem ônus para o Conveniente, 3 (três) salas com infraestrutura adequada para a instalação de Postos de Cadastramento Biométrico.

II – Compete ao **CONVENIENTE**:

a) Ministrando treinamento aos supervisores e aos estagiários para atuarem nas funções de execução do objeto deste Convênio.

b) Dar suporte às atividades nos 3 (três) Postos de Atendimento.

c) Publicar o extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será iniciado a partir da data de sua assinatura até 10/12/2015, sendo que as atividades de cadastramento biométrico serão realizadas no período de 03/11 a 04/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES

As atividades de cadastramento biométrico nos Postos de Atendimento serão realizadas das 9 às 18 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Presidente do TRESA

GLAUCO JOSÉ CÔRTE
Presidente da FIESC

FABRIZIO MACHADO PEREIRA
SESI

Tupy S/A

Whirlpool S/A Unidade Eletrodomésticos

Schulz S/A

Condomínio Perini Business Park

Associação Comercial e Industrial de Joinville